



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO-PR
Assessoria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria do Interior

Memorando n. 003 / 2021

Castro, 02 de fevereiro de 2021

Para: Procuradoria Geral do Município

Att. Dr. Humberto

Conforme entendimento, solicitamos acrescentar na Lei n.2866/2014, os descontos sobre a tabela anexa, nas proporções a seguir:

Propriedades de 1 a 10 ha- desconto de 60%
idem de 11 a 20 ha.....desconto de 50%
idem de 21 a 30 ha.....desconto de 40%
idem de 31 a 40 ha.....desconto de 30%
Idem de 41 a 50 ha.....desconto de 20 %

Sendo o de momento, enviamos nossas cordiais saudações


Paulo Roberto Nocera
Secretário Municipal do Interior

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 25 DE ABRIL DE 2014 • 561 • 08 PÁGINAS

LEIS

LEI Nº 2866/2014

Súmula: Dispõe sobre a fixação de preços públicos para serviços não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Os serviços cuja execução dará ensejo à cobrança de Preços Públicos, poderão ser executados a requerimento do contribuinte interessado ou de ofício, se as circunstâncias exigirem.

Art. 2º A fixação dos preços públicos relativos aos serviços prestados pelo Município e ao uso dos bens de domínio público patrimoniais terá como base, respectivamente, o custo unitário do serviço e o valor do bem imóvel utilizado.

Art. 3º Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado:

- I - o custo total de serviço, verificado no último exercício;
- II - a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção de serviço;
- III - o volume do serviço a prestar.

§ 1º O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço, bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço, incluindo os valores de custo de operadores, consumo de combustíveis, graxas e lubrificantes dos maquinários utilizados.

§ 2º Não será cobrada a quilometragem dos serviços quando forem realizados no perímetro urbano da sede do Município.

Art. 4º Quando o Município não tiver o monopólio de prestação do serviço, o preço poderá ser fixado, com base nos preços de mercado.

Art. 5º O preço para utilização de bem imóvel de uso comum do povo será calculado em razão do metro quadrado utilizado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens de uso especial o valor do preço público será de acordo com a Tabela anexa.

Art. 6º Os preços públicos serão objeto de recolhimento através de documento de arrecadação de receitas municipais, pela rede bancária, devidamente autorizada.

§ 1º Nenhum serviços será executado sem a apresentação do comprovante de pagamento, com autenticação de recolhimento, sob pena de responsabilidade do servidor.

§ 2º Em se tratando de pessoas carentes, cada caso será analisado por Comissão Especial de Assistência Social, mediante parecer social.

§ 3º Para os eventos promovidos pelos órgãos da Administração Pública ou em parceria com a Administração Pública poderá ser dispensado o recolhimento dos preços públicos previstos na Tabela anexa.

§ 4º Fica dispensado do recolhimento do preço público referente à ocupação de áreas e logradouros públicos quando se tratar de feiras de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico; e a permanência de veículos de particulares não destinados ao exercício de atividades econômicas.

Art. 7º Caso a Prefeitura Municipal de Castro esteja impossibilitada de realizar os serviços e de permitir o uso dos bens de domínio público patrimoniais, caberá aos munícipes interessados todas as providências necessárias para a realização dos serviços e dos eventos.

Art. 8º O Preço Público será devido pelo contribuinte requerente ou pelo beneficiado com o serviço, de acordo com a tabela anexa.

Art. 9º Os valores estabelecidos a título de preços públicos serão corrigidos anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal do Município de Castro - UFM.

Art. 10. Aplicam-se subsidiariamente aos Preços Públicos todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal de Castro.

Art. 11. Fica expressamente revogada a Lei Ordinária nº 1046/2001.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 25 de abril de 2014.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA - PREÇOS PÚBLICOS

TABELA - PREÇOS PÚBLICOS			
I OCUPAÇÃO DE ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICO			
	Bem imóvel de uso comum do povo		0,027 UFM x M² x nº dia
	Bem imóvel especial		3UFM x nº. dia
II DIÁRIA DE CONSUMO DE ÁGUA			
	Pequenos eventos (até 200 pessoas)		0,27 UFM x nº. dia
	Eventos de médio porte (de 201 a 500 pessoas)		0,53 UFM x nº dia
	Eventos de grande porte (a partir de 501 pessoas)		1,06 UFM x nº dia
III DIÁRIA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA			
	Pequenos eventos (até 200 pessoas)		0,53 UFM x nº. dia
	Eventos de médio porte (de 201 a 500 pessoas)		1,06 UFM x nº. dia
	Eventos de grande porte (a partir de 501 pessoas)		2,12 UFM x nº. dia
IV SEPULTAMENTO			
			1,3 UFM
V APREENSÃO DE BENS MERCADORIAS E MÓVEIS			
	Mercadorias		0,3 UFM x nº. dia
	Móveis		0,6 UFM x nº. dia
VI APREENSÃO, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS			
			0,5 UFM x nº. dia
VII EQUIPAMENTOS			
Item	Equipamento	Custo	Secretaria Responsável
1	Caminhão Munck	3 UFM x nº de hr + 0,07 UFM por Km rodado	S. M. Obras
2	Trator de pneus 90 X + roçadeira	3 UFM x nº de hr	S. M. Obras
3	Caminhão Pipa	3 UFM x 0,07 UFM por Km rodado	S. M. Obras
4	Caminhão Basculante (10 m³)	3,35 UFM x nº de hr	S. M. Infraestrutura e Logística
5	Caminhão Basculante (12 m³)	3,65 UFM x nº de hr	S. M. Infraestrutura e Logística
6	Carregadeira pneu - médio	4,04 UFM x nº de hr	S. M. Infraestrutura e Logística
7	Retroscavadeira	1,78 UFM x nº de hr	S. M. Infraestrutura e Logística
8	Motoniveladora 120 H	4,67 UFM x nº de hr	S. M. Infraestrutura e Logística
9	Trator de esteira médio	5,91 UFM x nº de hr	S. M. Infraestrutura e Logística
10	Rolo liso	2,32 UFM x nº de hr	S. M. Infraestrutura e Logística
11	Rolo de pneus	3,36 UFM x nº de hr	S. M. Infraestrutura e Logística
12	Rolo pé-de-cameiro rebocável	0,39 UFM x nº de hr	S. M. Infraestrutura e Logística
VIII Serviços			
Item	Serviços	Custo	Secretaria Responsável
1	Dotação de travessias e pequenas pontes (vão até 8 metros)	24,23 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
2	Acima de 8,00 m = 1,58 UFM p/metro excedente	1,32 UFM x m²	S. M. Infraestrutura e Logística
3	Pavimentação anti-pó	0,49 UFM x m	S. M. Infraestrutura e Logística
4	Pavimentação c/PMF esp. 8 cm	1,02 UFM x m²	S. M. Infraestrutura e Logística
5	Cascalhamento com saibro 10 cm	0,21 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
6	Execução de meio fio (sem Material)	0,36 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
7	Execução de meio fio (com Material)	0,74 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
8	Fornecimento de terra (carga 5 m³)	1,76 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
9	Fornecimento de cascalho (carga 5 m³)	2,13 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
10	Drenagem com manilhamento de Ø 20	0,6 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
11	Drenagem com manilhamento de Ø 30	0,81 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
12	Drenagem com manilhamento de Ø 40	1,06 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
13	Drenagem com manilhamento de Ø 60 armada	1,83 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
14	Drenagem com manilhamento de Ø 80 armada	3,63 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
15	Drenagem com manilhamento de Ø 1 m armada	4,43 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
16	Remoção de terra e entulhos (somente na cidade)	1,76 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
17	Operação de carregamento mecânico nas cascalheiras p/m²	0,17 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
18	Cascalhamento de acessos + o valor dos equipamentos p/viagem	1,83 UFM	S. M. Infraestrutura e Logística
19	Coleta e transporte de móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares.	2 UFM + 0,07 UFM por Km rodado	S. M. Obras
20	Coleta e transporte de restos de limpeza e podas.	3 UFM + 0,07 UFM por Km rodado.	S. M. Obras
21	Coleta e transporte de resíduos da construção civil	2 UFM + 0,07 UFM por Km rodado	S. M. Obras
22	Serviços de limpeza em terrenos urbanos não edificados que não atenderem às disposições do Código de Posturas do Município, após a notificação prevista em lei.	0,05 UFM x m²	S. M. Obras